

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 26086566/2025 - SAP.LCT

Joinville, 11 de julho de 2025.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 166/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE

**RECORRENTE:** ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., aos 17 dias de junho de 2025, contra a decisão que a habilitou a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA. no certame, conforme julgamento realizado em 12 de junho de 2025.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 25783674.

Conforme verificado nos autos, as razões de Recurso da empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. são tempestivas, posto que o prazo iniciou-se no dia 12/06/2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar Recurso na sessão ocorrida em 09/06/2025, documentos SEI nº 25783674 e nº 25783774, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, documento SEI nº 25834201.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

### III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 25 de fevereiro de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 166/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Concorrência Eletrônica, destinado à **Contratação de empresa especializada para Reforma das Instalações Elétricas Internas da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke**, cujo critério de julgamento é o menor preço global.

Na data de 12 de março de 2025, foi publicado o Aviso de Prorrogação, documento SEI nº 0024774740, que alterou a data de abertura das propostas para o dia 01/04/2025.

A abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 01 de abril de 2025, documento SEI nº 0025023931, onde ao final da disputa, restou arrematante do certame a empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA., que foi convocada pela agente de contratação para apresentação da proposta de preços e demonstração da exequibilidade do valor ofertado nos termos do subitem 10.9, alínea "f" do edital.

Em 05 de maio de 2025, após análise técnica da Secretaria requisitante, documento SEI nº 25294942, e diligência realizada quanto à exequibilidade, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.9, alínea "f", do edital.

Na mesma data, a Agente de Contratação, procedeu a convocação da empresa HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., segunda colocada, para apresentação da proposta atualizada e demonstração da exequibilidade do valor ofertado nos termos do subitem 10.9, alínea "f" do edital.

Em 15 de maio de 2025, após análise técnica da Secretaria requisitante, documento SEI nº 25371509, a proposta da empresa restou exequível, e a Agente de Contratação convocou a empresa para apresentar os

documentos de habilitação.

Em 19 de maio de 2025, ocorreu a sessão pública para julgamento da habilitação da empresa HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., a qual restou inabilitada no certame, por deixar de atender o subitem 9.6, alíneas "j", "k" e "o/p" do edital.

Na mesma data, a Agente de Contratação, procedeu a convocação da empresa ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., terceira colocada, para apresentação da proposta atualizada e demonstração da exequibilidade do valor ofertado nos termos do subitem 10.9, alínea "f" do edital.

Em 28 de maio de 2025, ocorreu a sessão pública, após análise técnica da Secretaria requisitante, documento SEI nº 25544990, a proposta da empresa restou exequível, sendo assim convocada para apresentação dos documentação de habilitação.

Em 02 de junho, ocorreu a sessão pública para julgamento da habilitação da empresa ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., a qual restou inabilitada no certame, por deixar de atender o subitem 9.6, alíneas "j", "k", "l", "m", "o/p" do edital.

Na mesma data, a Agente de Contratação, procedeu a convocação da próxima colocada, no entanto o sistema identificou um empate ficto, priorizando a próxima empresa por ser microempresas (ME).

Ato contínuo, a Agente de Contratação, procedeu a convocação da empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA., quinta colocada, para apresentação da proposta atualizada e demonstração da exequibilidade do valor ofertado nos termos do subitem 10.9, alínea "f" do edital.

Em 12 de junho ocorreu a sessão pública de julgamento da proposta que, após análise técnica da Secretaria requisitante, documento SEI nº 25770862, restou exequível, bem como o julgamento da habilitação da empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA., no qual a mesma atendeu a diligência realizada e restou habilitada por apresentar os documentos de habilitação em conformidade com o exigido no item 9 do edital, sendo assim declarada vencedora do certame.

A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer no prazo concedido, em 17 de junho de 2025 às 13h58min, e apresentou tempestivamente suas razões de recurso, juntando no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, documento SEI nº 25834201.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões, onde a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA., apresentou dentro do prazo concedido, em 24 de junho de 2025 (documento SEI nº 25862402), suas contrarrazões ao recurso apresentado

#### **IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., sustenta que a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA, ora Recorrida, limitou-se apenas a apresentar contratos pretéritos celebrados com o Município, deixando de contextualizar e instruir sua proposta com documentos que demonstrem que a empresa tenha capacidade de "*adquirir os materiais, gerenciar o estoque e mobilizar os recursos necessários para a presente obra*".

Alega que, a Recorrida não apresentou atestados técnicos operacionais e profissionais que demonstrem a execução mínima exigida no Edital quanto ao objeto "*Reforma das Instalações Elétricas*".

Por fim, requer a procedência do recurso, com a desclassificação da Recorrida, e posterior convocação da Recorrente e que esta seja declarada vencedora do certame.

#### **V - DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrida afirma que a legislação não estabelece rol taxativo os documentos capazes de comprovar a exequibilidade da proposta, cabendo a Administração, no caso concreto, analisar os elementos apresentados e verificar a viabilidade da proposta.

No caso, a Recorrida defende ter apresentados documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta, uma vez que apresentou em sede de diligência, contratos anteriormente executados junto ao Município, bem como notas fiscais correspondentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a exequibilidade dos preços.

Quanto à qualificação técnica, a Recorrida afirma que preenche integralmente as exigências, referenciando a apresentação de duas CATs com registro de atestado de contratos firmados e executados com o Município de Joinville de complexidade idêntica ou superior que totalizam o quantitativo de 3.397,06 m<sup>2</sup>, enquanto o edital exige 401,18 m<sup>2</sup>.

Por todas as razões acima, pede o desprovisionamento do recurso, seja mantida a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

#### **VI - DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)." (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente alega em suma que a Recorrida deixou de comprovar adequadamente a exequibilidade, bem como insuficiência dos atestados e certidões, deixando de atender a capacidade técnica profissional e operacional exigidos no edital.

Diante das razões de recurso, estas foram encaminhadas à Secretaria de Educação, para análise e manifestação, que, em resposta manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 25971862/2025 - SED.UIN, o qual transcreve-se o mérito:

## **II - DO DIREITO**

### **II.1 - Da Exequibilidade da Proposta**

Considerando o regramento editalício:

#### **10.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

(...)

**f)** com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

**f.1)** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o **Memorando SEI 25738427 - SAP.LCT**, no qual o Agente de Contratação realizou diligência junto a esta Secretaria, com o intuito de obter subsídios formais para se certificar acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa COLUNA ENGENHARIA. Em linhas gerais dispondo que, considerando o valor total estimado, disposto no item 1.1.2 do Edital: " R\$ 263.490,94 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I do Edital. Bem como considerando que, o valor ofertado pela empresa COLUNA ENGENHARIA representava **73,51%** do valor estimado no edital.

Em resposta esta Secretaria encaminhou o **Memorando SEI 25738854 - SED.UIN** que em linhas gerais, após analisar a documentação apresentada pela empresa COLUNA ENGENHARIA, através do documento **SEI** nº 25722508 e 25661223- páginas 2, 3, 48 a 55 não fora possível identificar parâmetros suficientes para análise da exequibilidade da proposta. Assim, solicitou ao Agente de Licitação, que fosse realizada diligência junto a Proponente (COLUNA) para que esta apresentasse documentação suficiente a comprovar a exequibilidade da proposta.

Neste sentido, posteriormente fora encaminhado o **Memorando 25766336 SAP.LCT**, com a diligência realizada junto a empresa COLUNA ENGENHARIA, que após nova análise, conforme disposto no **Memorando 25770862 SED.UIN** verificou a exequibilidade da proposta considerando os termos de contrato e notas fiscais de serviços prestados de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação (páginas 43, 45, 55):

 <b>Prefeitura de Joinville</b>	<b>Prefeitura de Joinville</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguacu, CEP: 89221-901 - JOINVILLE/SC <b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais - NF-em</b>			Número / Série <b>0000000064 / A1</b>
				Data e Hora da Emissão <b>11/12/2024 09:44:32</b>
				Competência <b>12/2024</b>
				Código de Verificação <b>3PJ1-AWNA</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
	CPF/CNPJ:	<b>16.520.327/0001-24</b>	Inscrição Municipal:	<b>117298</b>
	Nome fantasia:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>		
	Nome empresarial:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>		
	Endereço:	<b>Dos Escoteiros, 680 - Sala 2</b>		
	Bairro:	<b>Fatima</b>		
	Município:	<b>JOINVILLE</b>	UF:	<b>SC</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ:	<b>83.169.623/0001-10</b>	Inscrição Municipal:	<b>79111</b>	
Nome:	<b>MUNICÍPIO DE JOINVILLE</b>			
Endereço:	<b>Hermann August Lepper, 10 - PAÇO MUNICIPAL</b>			
Bairro:	<b>SAGUACU</b>			
Município:	<b>JOINVILLE</b>	UF:	<b>SC</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia da E.M. Profª Virginia Soares. Empenho 20017/2024 - Contrato 1290/2023 - Medição 05 - Total - R\$ 3.949,48 - Material - R\$ 2.369,69 - Mão de obra - R\$ 1.579,79				

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</b>		Número da NF-em <b>47</b>		
			Data e Hora de Emissão <b>20/06/2024 16:56</b>		
			Código de Verificação <b>58E9B608-0F14-EC3C-B90F-6CD74DF43CF3</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ:	<b>16.520.327/0001-24</b>	Inscrição Municipal:	<b>117298</b>	
	Razão Social:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>			
	Nome Fantasia:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>			
	Endereço:	<b>RUA DOS ESCOTEIROS 680, SALA 02 - FÁTIMA</b>			
	CEP:	<b>89229-320</b>	Inscrição Estadual:	<b>261854720</b>	
	Município:	<b>JOINVILLE</b>	Estado:	<b>SC</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ:	<b>83.169.623/0001-10</b>	Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE</b>				
Endereço:	<b>HERMANN AUGUST LEPPER 10 - SAGUACU</b>				
CEP:	<b>89221-901</b>	Inscrição Estadual:			
Município:	<b>JOINVILLE</b>	Estado:	<b>SC</b>		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia da E.M. Virginia Soares.					
Empenho 10077/2024					
Contrato 1290/2024					
Medição 04 - Total - R\$ 115.461,47					
Material - R\$ 69.276,88					
Mão de obra - R\$ 46.184,59					

As notas fiscais acima são referentes ao Termo de Contrato nº **1290/2023** firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Educação - SED** e a empresa **Coluna Engenharia Ltda.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia da E. M. Prof. Virgínia Soares, com uma área total existente: 2.432,67 m<sup>2</sup> e localizada na R. Princesa Mafalda, 468 - Floresta, Joinville - SC, 89212-170. Obra que iniciou em 19/01/2024 e foi concluída em 19/06/2024.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)</p>	Número de NF-em <b>43</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>20/05/2024 16:54</b>	
	Código de Verificação <b>B6007661-CEBC-E31E-6A77-BFAE59F578D7</b>	
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
	CPF/CNPJ:	<b>16.520.327/0001-24</b> Inscrição Municipal: <b>117298</b>
	Razão Social:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>
	Nome Fantasia:	<b>COLUNA ENGENHARIA LTDA</b>
	Endereço:	<b>RUA DOS ESCOTEIROS 680, SALA 02 - FÁTIMA</b>
	CEP:	<b>89229-320</b> Inscrição Estadual: <b>261854720</b>
Município:	<b>JOINVILLE</b> Estado: <b>SC</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ:	<b>83.169.623/0001-10</b> Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE</b>	
Endereço:	<b>HERMANN AUGUST LEPPER 10 - SAGUAÇU</b>	
CEP:	<b>89221-901</b> Inscrição Estadual:	
Município:	<b>JOINVILLE</b> Estado: <b>SC</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia da E. M. Senador Carlos Gomes de Oliveira.		
Empenho 2445/2024		

A nota fiscal acima é referente ao Termo de Contrato nº **091/2024** firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Educação - SED** e a empresa **Coluna Engenharia Ltda.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia da Escola Municipal Senador Carlos Gomes de Oliveira com uma área total existente: 2.617,58 m<sup>2</sup> e localizada na R. Lauro Schroeder, 777 - Aventureiro, Joinville - SC, 89226-440. Obra que iniciou em 14/03/2024 e foi concluída em 08/08/2024.

Pode-se assim constatar acima que, os documentos apresentados pela Proponente são de obras que demonstram a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica inclusive superior com o objeto dessa licitação. Outro ponto considerando o valor apresentado junto as contratações se vê como compatível com a complexidade do objeto da presente contratação e insumos necessários a sua execução.

Sendo assim, pode-se constatar que há exequibilidade da proposta apresentada pela empresa COLUNA ENGENHARIA.

**II.II - Qualificação técnica**

Conforme está previsto no item 9.6, do Edital:

**9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: [...]**

**1) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:**

- 1.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;**
- 1.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: **execução de instalações elétricas. [...]****

**m) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja: **401,18 m<sup>2</sup> de execução de instalações elétricas.****

Neste sentido, a empresa COLUNA ENGENHARIA, apresentou junto a sua documentação de habilitação, documento **SEI 25743151**:

Quanto a indicação do profissional, esta consta na página 6 e 25, devidamente registrado no conselho profissional competente (Gilberto Possamai Della e Antônio Ferreira Porta):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: **GILBERTO POSSAMAI DELLA**

CPF: **302.079.080-87**

Registro no CREA-SC: 027952-4

Registro nacional: 2501412346

Data do Registro: 22/07/1989

- 2. Formações

Data: 22/07/1989

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade do Estado de Santa Catarina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: **ANTONIO FERNANDO PORTA**

CPF: **073.947.189-99**

Registro no CREA-SC: 140649-6

Registro nacional: 2515250408

Data do Registro: 09/03/2016

- 2. Formações

Data: 04/04/2016

Título: Engenheiro Eletricista

Instituição de ensino: Universidade do Contestado - URC

Quanto a seu atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes a àquela a ser contratada pode-se constatar junto as fls. 19 e 32.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Solicitamos o atestado para os fins de comprovação de capacidade técnica que a Possamai Engenharia LTDA ME, com sede na Rua Humberto de Campos, 140, América, Joinville/SC, registrado no CREA – SC nº 115451-6, inscrita no CNPJ 16.520.327/0001-24 executou os serviços de projeto e execução de Galpão Comercial. A execução deu-se em descrição de todos os serviços e metragem, conforme descrição abaixo:

Execução e Projeto de Galpão em Alvenaria	3.070,89 m <sup>2</sup>
Execução e Projeto de Rede Hidrossanitária	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Estrutura de Concreto Pré-Fabricado	3.070,89 m <sup>2</sup>
<b>Execução e Projeto de Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão, com medição individual ou coletiva</b>	<b>3.070,89 m<sup>2</sup></b>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Conjunto de Extintores	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Rede de Hidrantes	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Alarme de Incêndio	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Sinalização de Emergência	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Iluminação de Emergência	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio – Saídas de Emergência	3.070,89 m <sup>2</sup>
Projeto de Central de Gás em Edificações	13,00 Kg
Projeto de Gás Canalizado em Edificações	2,00 m

Responsável Técnico pela execução:

ART - 8002179-3  
**Engº Gilberto Possamai Della**

CREA SC: 027952-4

Localização da obra: Rua dos Franceses, 125 – Pirabeiraba – Joinville – SC

Período de execução de 28/03/2017 à 28/09/2017.

Contratante: Possamai Engenharia LTDA ME

Joinville, 20 de outubro de 2021

  
 Ademir da Silva  
 CPF 382.065.799-15



**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
 Município e Comarca de Joinville/SC - Brasil  
 Rua Padre Damasceno, N.º 100 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89200-000 - Joinville - SC - Fone: (47) 3322-1111

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
 ADEMIR DA SILVA (04018486-3008) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de Firma autônoma R\$ 2,82 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 5,64 | Recibo nº: 202006

Confira os dados do ato em: [www.jsc.org.br](http://www.jsc.org.br)

Joinville, 01 de novembro de 2021

ALINE WENDY ANGEWICZ - Escrivã Autorizada

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR (Impressão no CAT) clique no ícone de QR Code no canto superior direito do documento.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 0018852011/2023 - SED.UIN**

Joinville, 24 de outubro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Coluna Engenharia LTDA**, estabelecida na Rua dos Escoteiros, nº680 - Sala 2, Fátima, CEP 89204-220, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 16.520.327/0001-24, prestou serviços de **Execução da nova Entrada de Energia da Escola Municipal Professora Zulma do Rosário Miranda**, conforme relação abaixo:

**ATIVIDADES:**

**Execução:** Aterramento de instalação elétrica em baixa tensão

**Dimensão do Trabalho:** 10,00 Ohm(s)

**Execução:** Ramal de entrada de energia em baixa tensão

**Dimensão do Trabalho:** 30,00 Metro(s)

**Execução:** Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão (item 7 da NBR5410)

**Dimensão do Trabalho:** 10,00 Unidades

**Execução:** Proteção Elétrica/Eletrônica

**Dimensão do Trabalho:** 175,00 Ampere(s)

**Execução:** Instalação elétrica com entrada de energia de uso coletivo em baixa tensão com demanda até 300 VA

**Dimensão do Trabalho:** 105,00 Quilovolt(s)-Ampere

**Execução:** Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais

**Dimensão do Trabalho:** 105,00 Quilovolt(s)-Ampere

**Execução:** Quadro de Medição de Energia Coletivo em Baixa Tensão

**Dimensão do Trabalho:** 1,00 Unidade(s)

**Responsável Técnico pela execução:**

ART nº8688641-3

Engº Antonio Fernando Porta

CREA SC: 140649-6

**Localização dos Serviços:**

R. das Cabeleireiras, 101 - Costa e Silva, Joinville - SC.

Com relação a proponente, em atendimento a questão de apresetação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja: **401,18 m<sup>2</sup> de execução de instalações elétricas**, esta pode ser constada junto a página 12 - Certidão de Acervo Técnico - CAT de instalação elétrica em baixa tensão com a quantidade de 687,58 m<sup>2</sup> (vide abaixo), ou seja, superior ao exigido no Edital.



•ART 4856978-7

Empresa.....: COLUNA ENGENHARIA LTDA  
Proprietário.: POSSAMAI ENGENHARIA LTDA ME  
Endereço Obra: RUA AZULÃO, 295  
Bairro.....: AVENTUREIRO  
89200 - JOINVILLE - SC  
Registrada em: 03/10/2013 Baixada em...: 25/01/2018  
Período (Previsto) - Início: 23/09/2013 Término.....: 23/09/2014  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 4846024-9  
Profissional: 027952-4 GILBERTO POSSAMAI DELLA  
PROJETO  
EXECUCAO  
EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS RESIDENCIAIS  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
REDE HIDROSSANITARIA  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/ FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
GAS CANALIZADO (GLP, GN)  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)  
TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES (ESPECIFICAR)  
Dimensão do Trabalho ...: 687,58 METRO(S) QUADRADO(S)

No mesmo sentido há na página 14 da Certidão de Acervo Técnico - CAT de instalação elétrica em baixa tensão (3.070,89 m<sup>2</sup>):

•ART 8002179-3

Empresa.....: COLUNA ENGENHARIA LTDA  
Proprietário.: ADEMIR DA SILVA  
Endereço Obra: RUA DOS FRANCESES 125  
Bairro.....: PIRABEIRABA (PIRABEI  
89200 - JOINVILLE - SC  
Registrada em: 20/10/2021 Baixada em...: 22/11/2021  
Período (Previsto) - Início: 28/03/2017 Término.....: 28/09/2017  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6136340-3  
Profissional: 027952-4 GILBERTO POSSAMAI DELLA  
PROJETO  
EXECUCAO  
GALPAO DE ALVENARIA  
Dimensão do Trabalho ...: 3.070,89 METRO(S) QUADRADO(S)  
REDE HIDROSSANITARIA  
Dimensão do Trabalho ...: 3.070,89 METRO(S) QUADRADO(S)  
PROJETO  
ESTRUTURA DE CONCRETO PRE-FABRICADO  
Dimensão do Trabalho ...: 3.070,89 METRO(S) QUADRADO(S)  
PROJETO  
EXECUCAO  
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA  
Dimensão do Trabalho ...: 3.070,89 METRO(S) QUADRADO(S)

Ou seja, resta claro, neste ponto, o atendimento ao Edital por parte da empresa COLUNA ENGENHARIA.

### III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e comprovação documental apresentada, **verifica-se que há exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Coluna Engenharia Ltda**, desta forma deve-se manter a decisão em declarar a empresa COLUNA ENGENHARIA como vencedora do certame.

É importante destacar ainda, que o presente processo licitatório foi realizado na modalidade de Concorrência, cujo critério de julgamento foi o menor preço global, onde as empresas ofereceram seus melhores preços para a execução do serviço, e a administração buscou o melhor preço, cumprindo, deste modo, com o propósito da referida modalidade.

Em suas contrarrazões, a Recorrida defendeu a exequibilidade de sua proposta, identificando diversos outros contratos firmados com este Município de mesmo objeto e com valores semelhantes, corroborando com a decisão da aceitabilidade da demonstração da exequibilidade de sua proposta.

Diante do exposto, restou demonstrado no decorrer do presente certame, conforme os princípios que regem o processo licitatório, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no instrumento convocatório, afastando qualquer argumento da Recorrente, que não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Agente de Contratação, permanecendo inalterada a decisão que classificou e habilitou a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA. no presente certame.

## VII - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a habilitou a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA. no presente certame.

**Priscila Schwabe da Silveira**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 289/2025**

De acordo,

**Acolho a decisão** do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2025, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/07/2025, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26086566** e o código CRC **FOCADDF6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.274518-0

26086566v8